SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 6018.2020/0058460-0

PORTARIA Nº 337/2020–SMS.G

Institui diretrizes a serem desenvolvidas nos programas de residências médicas, multiprofissional e área profissional, no âmbito da Coordenadoria de Atenção Básica da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo (SMS/SP).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Decreto Federal nº 80.281, de 05 de setembro de 1977, que regulamenta a Residência Médica, cria a Comissão Nacional de Residência Médica e dá outras providências;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, artigo 200, inciso III, que atribui competência ao SUS para ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação - PRC nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do SUS;

Considerando a Portaria nº 62 de 24/08/2019 - SMS–G, que altera a denominação do Centro de Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa em Saúde – CEDEPS, institui as Escolas Municipais de Saúde Regionais, bem como os procedimentos para adesão e normas para estágios obrigatórios e residências para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES no município de São Paulo junto às unidades da Rede de Assistência da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

Considerando a necessidade de instituir diretrizes voltadas à celebração dos compromissos das instituições de ensino, programas de residência e a gestão municipal de saúde para o fortalecimento e desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem, formação e pesquisa no âmbito do SUS no município de São Paulo; e

Considerando o Decreto nº 47.543, de 03 de agosto de 2006, que delega competência aos Secretários Municipais para dispor sobre organização e o funcionamento das respectivas Secretarias;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as ações a serem desenvolvidas pelos residentes das áreas médica, multiprofissional e área profissional de Instituições de Ensino e outras secretarias municipais e estaduais que utilizam as Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Paulo, como cenário de prática para o desenvolvimento de ações de aprendizagem dos Programas de Residência em Saúde.

Art. 2º Os profissionais residentes das áreas médica, multiprofissional e área profissional de que trata o art. 1º, deverão estar de acordo com o regramento contido na Portaria nº 62/2019–SMS–G, que institui os procedimentos para adesão e normas para estágios obrigatórios e residências para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES, no Município de São Paulo, junto às unidades da Rede de Assistência da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

§1º - Não compete ao COAPES – Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde qualquer participação financeira no que tange à complementação da bolsa dos residentes das Instituições de Ensino e outras secretarias municipais e estaduais que utilizam as Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Paulo.

Art. 3º Os profissionais residentes das áreas médica, multiprofissional e área profissional de que trata o art. 1º deverão seguir orientações técnicas, científicas e assistenciais junto às unidades da Rede de Assistência da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

Art. 4º Os profissionais residentes, das áreas médica, multiprofissional e área profissional de que trata o art. 1º deverão desenvolver as ações previstas nos seus programas de residência de acordo com os protocolos, diretrizes e portarias que direcionam o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Paulo.

Art. 5º O professor preceptor responsável pelo residente deverá ser de responsabilidade da Instituição de Ensino do residente.

Art. 6º Se o professor preceptor a que se refere o art. 5º for funcionário da rede Municipal de Saúde, este deverá exercer as funções descritas no mesmo artigo, fora do seu horário de trabalho na municipalidade.

Art. 7º As Instituições responsáveis pelos residentes das áreas médica, multiprofissional e área profissional de que trata o art. 1º poderão auxiliar o campo de prática com Plano de Atividades Educacionais para os profissionais das Unidades com Cursos de Capacitação, Aperfeiçoamento, conforme necessidade do serviço ou do cenário de prática.

Parágrafo único. Os planos de atividades educacionais deverão ser submetidos à aprovação da Escola Regional de Saúde referente ao território do cenário de prática e deverão ser ministrados pela Instituição de Ensino em local e horário de serviço para os profissionais da Unidade de Saúde em que as atividades de aprendizagem do Programa de Residência estejam sendo desenvolvidas.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Saúde definirá para as Instituições de Ensino e outras secretarias municipais e estaduais que utilizam as Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Paulo, os cenários de prática onde houver infraestrutura necessária e disponibilidade para o desenvolvimento da atividade dos residentes das áreas médica, multiprofissional e área profissional para o desenvolvimento das ações de aprendizagem de seus Programas de Residência.

Art. 9º Caberá à Escola Municipal da Saúde a recepção dos Residentes das áreas médica, multiprofissional e área profissional, das Instituições de Ensino e outras secretarias municipais e estaduais que utilizam as Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Paulo, de que trata esta portaria.

Art. 10º Os residentes das áreas médica, multiprofissional e área profissional de que trata o art. 1º deverão conhecer a rede de atenção à saúde de forma a compreender as linhas de cuidado e dispositivos da gestão clínica ampliada, garantindo a formação fundamentada na atenção integral, multiprofissional e interdisciplinar na produção do cuidado.

Art. 11º Os residentes das áreas médica, multiprofissional e área profissional de que trata o art. 1º, no desenvolvimento de suas atividades, deverão cumprir a porcentagem da carga horária prevista no Projeto Político Pedagógico - PPP da Instituição de Ensino e complementar com as propostas pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12º As normas e o regulamento a serem seguidos pelos Residentes da área médica, multiprofissional e área profissional de que trata o art. 1º serão construídas por uma Comissão a ser composta por representantes: da Escola Municipal da Saúde, da Atenção Básica e das Instituições de Ensino.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

PROCESSO: 6018.2020/0053773-3

PORTARIA Nº 340/2020-SMS.G

Regulamenta a prática da TELEMEDICINA no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao Parágrafo Único, Artigo 11, do Decreto Municipal nº 59.396, de 05 de maio de 2020 e a prática da TELEASSISTÊNCIA.

O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e a necessidade de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional referente aos casos de infecção pelo SARS-CoV2/COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 07/2020 complementar à Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, que indica a telemedicina como estratégia para avaliar casos suspeitos de COVID-19;

CONSIDERANDO o Ofício CFM nº 1756/2020-Cojur de 19 de março de 2020, que reconhece a possibilidade e a eticidade da utilização da Telemedicina, em caráter de excepcionalidade e enquanto durar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 467, de 20 de março de 2020 que dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, face à pandemia de COVID 19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 634/2020, de 26 de março de 2020, que autoriza e normatiza, "ad referendum" do Plenário do COFEN, a teleconsulta de enfermagem como forma de combate à pandemia provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), mediante consultas, esclarecimentos, encaminhamentos e orientações com uso de meios tecnológicos;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 04, de 26 de março de 2020, que regulamenta os serviços psicológicos prestados por meios de tecnologia da informação e da comunicação durante o período de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução COFITTO nº 516, de 20 de março de 2020, que permite atendimento não presencial nas modalidades teleconsulta, teleconsultoria e telemonitoramento;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA – Nº 06/2020, de 15 de abril de 2020, da ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA da Secretaria Municipal da Saúde, que estabelece os critérios para a dispensação de medicamentos de prescrições emitidas e/ou apresentados em meio eletrônico;

CONSIDERANDO a Portaria nº 187, de 17 de abril de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, que Institui o Protocolo para Enfrentamento à Covid-19 em São Paulo: Cuidados na Atenção Básica - Recomendações, Fluxograma e Critérios de Encaminhamento para Hospitais de Campanha – HCAMP e define o papel dos principais pontos de atenção à COVID-19 no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 59.396, de 30 de abril de 2020, que regulamenta a Lei nº 17.340, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência social e outras medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19) e determina outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 260, de 19 de junho de 2020, da Secretaria Municipal da Saúde, que altera a determinação de suspensão parcial de consultas, exames, procedimentos regulamentada pela portaria SMS.G nº 154/2020 e estabelece o retorno gradual aos atendimentos agendados nas UBS, CAPS, URSI, PAI, CEO, EMAD, CER, CECCO e Unidades de Práticas Integrativas e Complementares em conformidade com as normas de biossegurança1 e distanciamento social até retorno de 100% das atividades conforme o cenário da pandemia COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 261, de 22 de junho de 2020, da Secretaria Municipal da Saúde, que complementa a Portaria SMS.G nº 241/2020, de 29 de maio de 2020, que estabelece o retorno aos atendimentos agendados dos equipamentos de especialidades Hospitais-Dia (HD), Ambulatório de Especialidades (AE) e AMA – E, em conformidade com as normas de biossegurança e distanciamento social, incluindo novas especialidades e os demais prestadores nesta regulamentação;

RESOLVE estabelecer nesta Portaria os conceitos e diretrizes para a prática de atendimento médico (TELEMEDICINA), bem como o atendimento realizado pelas demais especialidades da área da saúde (TELEASSISTÊNCIA), que empreguem para a sua prática assistencial recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação, conforme:

Art. 1º Fica regulamentado, em regime de excepcionalidade, a realização de ações de TELEASSISTÊNCIA, incluindo as ações de TELEMEDICINA na rede pública municipal de saúde de São Paulo e enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de São Paulo, declarado pelo Decreto Municipal nº 59.291/2020.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria Municipal de Saúde manter a presente regulamentação atualizada e de acordo com as normatizações e legislações estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Conselhos de Classe no período pós-enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID 19).

Art. 2º A TELEASSISTÊNCIA fica definida como modalidade assistencial realizada remotamente (à distância) mediada por tecnologias de informação e comunicação (TIC), com profissional de saúde e paciente localizados em diferentes espaços geográficos.

Parágrafo Único: As ações de TELEASSISTÊNCIA consistem em: Teleatendimento, Teleconsulta, Teleinterconsulta.

1. Teleatendimento: atendimento à distância de paciente que já passou em consulta presencial inicial, visando acompanhamento da situação de saúde, orientações, devolutiva de resultado de exames e marcação de consulta presencial se necessário, podendo ser de dois tipos:

o Teleorientação: é a orientação em saúde e/ou relacionada a fluxos e demandas administrativas dos serviços realizados por profissional da saúde, mediada por tecnologias de informação e comunicação (TIC), com profissional e paciente localizados em diferentes espaços geográficos.

o Telemonitoramento: ato realizado sob orientação e supervisão de profissional da saúde para monitoramento ou vigilância à distância de situações ou parâmetros de saúde e/ou doença.

2. Teleconsulta: atendimento à distância realizado por médico ou profissional de saúde de nível superior mediado por tecnologias de informação e comunicação (TIC), com profissional e paciente localizados em diferentes espaços geográficos para fins de diagnóstico, acompanhamento, orientações, prescrição de receitas e exames e demais ações de saúde.

3. Teleinterconsulta: é a troca de informações e opiniões entre médicos e/ou profissionais de saúde de nível superior mediado por tecnologias de informação e comunicação (TIC), com profissionais localizados em diferentes espaços geográficos, com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico de um paciente específico.

Art. 3º Excetuam-se desta Portaria as ações e serviços prestados no contexto do Programa Telessaúde Brasil Redes, conforme Portaria nº 2.546, de 27 de outubro de 2011 (Teleconsultoria, Telediagnóstico, Segunda Opinião Formativa e Tele-educação), permanecendo inalterados os conceitos e diretrizes neste estabelecido.

Art. 4º Fica estabelecido como TELEMEDICINA o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde, que contempla o atendimento pré-clínico, de suporte assistencial, de consulta, monitoramento e diagnóstico, por meio de tecnologia da informação e comunicação.

Parágrafo Único: Além da TELEMEDICINA (CBO 2231- médico), outras profissões de saúde podem ser exercidas e mediadas por tecnologias de acordo com as determinações dos respectivos Conselhos de Classe em presente firmadas: TELEENFERMAGEM (CBO 2235 - enfermeiro), TELEPSICOLOGIA (CBO 2515 - psicólogo) e TELEFISIOTERAPIA (CBO 2236 - fisioterapeuta).

Art. 5º Todas as ações de TELEASSISTÊNCIA deverão ser realizadas pelos profissionais de saúde dentro de sua área de atuação e obedecendo aos preceitos éticos e legais de acordo com seus respectivos conselhos de classe.

Art. 6º As ações de saúde realizada por TELEASSISTÊNCIA deverão:

I – atender os preceitos éticos de beneficência, não maleficência, sigilo das informações e autonomia; e

II – observar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde.

Art.7º - O atendimento realizado por profissional de saúde, por meio de tecnologia da informação e comunicação deverá ser registrado em prontuário clínico, preferencialmente em plataforma digital e em caso de impossibilidade, em meio físico (papel), que deverá conter:

I – Confirmação da identificação da pessoa, garantindo que a assistência está sendo direcionada ao correto paciente;

II – Confirmação de que a pessoa que receberá a assistência tem ciência e está de acordo com a realização do atendimento por meio de tecnologia da informação e comunicação constituindo o "Termo de Consentimento Livre e Esclarecido", que deverá ser firmado preferencialmente em plataforma digital ou, em caso de impossibilidade, em meio físico (papel),

III – O registro dos dados clínico necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente;

IV – data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento; e

V – identificação do profissional de saúde que realizou a assistência contendo o número do Conselho de Classe e sua unidade da federação.

Art. 8º As ações de TELECONSULTA e TELEINTERCONSULTA deverão ser mediadas por tecnologias de informação e comunicação (TIC), que incluem chamadas por vídeo ou telefone, que garantam os seguintes requisitos:

* Confidencialidade e integridade de todas as informações criadas, recebidas, mantidas e transmitidas;

* Segurança, incluindo salvaguardas físicas, tecnológicas e administrativas;

* Identificação e proteção contra ameaças razoavelmente antecipadas à segurança ou integridade das informações;

* Proteção contra usos ou divulgações razoavelmente antecipados e não permitidos;

* Anonimização no processo de tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, seguindo princípios de pseudonimização;

* Conformidade completa com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709 de 14 de Agosto de 2018);

* Acesso através da geração de login e senha (chaves) de propriedade única e exclusiva do profissional de saúde;

* Deverão ser adotadas as melhores práticas de guarda e segurança de dados com objetivo de assegurar a privacidade de pacientes e médicos e outros profissionais de saúde que realizarem a TELEASSISTÊNCIA. Os sistemas de tecnologia de informação e comunicação deverão contar com criptografia do banco de dados e individualização e separação completa dos módulos de dados cadastrais e dos módulos de dados pessoais, assim como de dados pessoais sensíveis.

* Os bancos de dados dos sistemas de tecnologia e informação e comunicação deverão manter redundância de cópias de segurança [backups].

* Conformidade com regras e procedimentos de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, conforme Medida Provisória nº 983, de 16 de junho de 2020.

* Assinatura eletrônica avançada é aquela que:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo; e

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável.

* Assinatura eletrônica qualificada é aquela que utiliza certificado digital e chave emitida pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art.9º As ações e registros de saúde relacionados à assistência realizada por meio digital, respeitado o pleno atendimento ao art. 8º desta Portaria, serão admitidos como válidos e aceitos nos equipamentos da SMS-SP, dispensando a impressão física (papel) das transações.

Art. 10º A emissão de receitas em meio eletrônico realizada por meio das ações TELEASSISTÊNCIA está condicionada à utilização de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, dispensando a impressão física (papel) e serão admitidos como válidos e aceitos nos equipamentos da SMS-SP, em conformidade com a NOTA TÉCNICA – Nº 06/2020, de 15 de abril de 2020, da ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA da Secretaria Municipal da Saúde e o artigo 3º da Portaria nº 82/2015, de 05 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único: A prescrição de medicamentos de controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/98 e antimicrobianos da RDC Anvisa nº 20/2011 exigirá a assinatura eletrônica qualificada (COM certificados e chaves gerados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil). Na ausência das condições associadas à assinatura eletrônica avançada, haverá a necessidade de impressão em duas vias e aposição de identificação e assinatura do prescritor, conforme normatizações e legislações vigentes.

Art. 11º A emissão de atestados médicos será vedada para todas as modalidades de TELEASSISTÊNCIA destacadas nesta Portaria.

Art. 12º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

P.A. 6018.2020/0058745-5 À vista dos elementos constantes do presente, nos termos da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 46.209/2005 e da Portaria nº 727/2018 – SMS.G, **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho e Liquidação no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais),** para o mês de **SETEMBRO/2020,** para despesas com transporte para atendimento exclusivo à pessoas carentes, em tratamento nas Unidades de Saúde desta Pasta ou no Hospital de Reabilitação de anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo – HRAC, situado em Bauru, e em unidades a ele vinculados, nas unidades de saúde da Supervisão Técnica de Saúde Ipiranga, pertencente a Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, em nome de **LUCY FARIA, RF. nº 7293577, CPF nº 097.207.958-08,** com fundamento no inciso IV do art. 1º e 2º da Lei 10.513/88, nos termos dos artigos 1º, 2º, 4º ao 6º e 15 parágrafo único do Decreto nº. 48.592/07, alterado pelo Decreto nº 54.987/14 e de acordo com a Portaria SF nº151/2012 alterada pela Portaria SF nº 77/2019, Portaria SMS nº 32/2013/SMS.G, Portaria SMS nº 1716/2013 alterada pela Portaria nº 76/2018-SMS.G, que onerará a dotação nº **84.25.10.301.3003.2.509.3.3.90.48.00.00.**

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

DESPACHO

Fica convocada a empresa abaixo relacionada a comparecer à Coordenadoria Regional de Saúde - Leste, sito à Av. Pires do Rio, nº 199 – Vila Americana – São Miguel Paulista- São Paulo, no horário das 8:00h às 16:00h, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.Informamos que o não atendimento da presente convocação acarretará as penalidades previstas em Lei.

KONSERV SISTEMA DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 03.803.992/0001-83, para assinatura do Contrato 03/2020, devendo observar o item 8.11 do instrumento contratual, sob pena de decair do direito, sem prejuízos das sanções previstas

DESPACHO DA COORDENADORA REGIONAL DE SAÚDE

RERRATIFICAÇÃO DE DESPACHO - LEIA COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU, POR CONTER INCORREÇÕES-DOC 27/09/2019, PÁG. 32.

6018.2018/0054059-5 - À vista dos elementos que instruem o presente, e em conformidade com a delegação a mim conferida pela Portaria 727/2018-SMS.G., e as informações contidas no link 013933250, e observadas as cautelas de estilo, e observadas as cautelas de estilo, ACEITO a doação, sem encargos, do(s) bem(ns) mencionado(s) no(s) link(s) 012218463, 012218780 e 012218842 deste administrativo, para a SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE ERMELINO MATARAZZO, SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE CIDADE TIRADENTES, SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL e CAPS INFANTIL II SÃO MATEUS, pertencente a esta Coordenadoria Regional de Saúde Leste, decorrente do Termo de Parceria 024/2017 ao Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde, efetuado pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ITAQUERA, CNPJ 03.709.814/0001-98, no valor de R$ 8.518,20 (oito mil, quinhentos e dezoito reais e vinte centavos), com fundamento no artigo 1.º do Decreto Municipal 40.384/01, alterado pelo Decreto Municipal 58.102/17.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

I – 2015-0.229.389-3 – À vista do noticiado no presente processo administrativo, considerando a impossibilidade de solução de continuidade dos serviços objeto do presente ajuste, AUTORIZO a celebração do Termo Aditivo n. 034/2020-CRSO ao Contrato de Gestão n. R022/2016 – NTCSS/SMS, firmado entre a Coordenadoria Regional de Saúde Oeste, por força Portarias nº 702/2018-SMS.G, nº 819/2018-SMS.G, nº 877/2018-SMS.G, nº 128/2019-SMS.G, nº 198/2019-SMS.G, 683/2019-SMS.G e 1046/2019-SMS.G e nº 1377/2019-SMS.G, e a entidade e a entidade SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, inscrita no CNPJ sob o n. 61.699.567/0001-92, cujo objeto é gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Butantã, em razão da aprovação do Novo Plano de Trabalho e Orçamentário para o período de 01 de setembro a 30 de setembro de 2020, cujo valor total global estimado para as despesas de manutenção da rede a TÍTULO DE CUSTEIO é de R$ 16.406.530,14 (dezesseis milhões, quatrocentos e seis mil, quinhentos e trinta reais e catorze centavos), onerando as dotações orçamentárias 84.10 .10.302.3003.2507.33.50.39.00.00, fonte 02, e 84.10.10.301.3 003.2520.33.50.39.00, fonte 00 e fonte 02, conforme Plano de Trabalho e Orçamentário que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

II – Em consequência, AUTORIZO a emissão das Notas de Empenho nos valores correspondentes às despesas.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº.048/C.R.S. - SUL/2020.

Sra. Sandra Maria Sabino Fonseca, Coordenadora

Regional de Saúde Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 13.325, de 08 de fevereiro de 2002, e alterações posteriores, que dispõe sobre a organização de Conselhos Gestores nas Unidades do Sistema único de Saúde e **CONSIDERANDO** O disposto no artigo 6º do Decreto 44.658/04, de 23 de abril de 2004, que regulamenta a Lei 13.325, de 08 de fevereiro de 2002; **RESOLVE:**

I – PRORROGAR: O Conselho Gestor do PRONTO ATENDIMENTO MACEDÔNIA, eleito em 20/02/2018 e Posse em 20/03/2018, para a gestão 2018/2020, por 60 dias.

II - O Conselho Gestor passa a ter a seguinte composição, que elaborará seu regimento interno:

SEGMENTO ADMINISTRAÇÃO-TITULAR

Vilma Farias dos Santos RG: 22.741.449-4

SEGMENTO ADMINISTRAÇÃO-SUPLENTE

Eli Das Dores de Paula Cassari RG: 11.192.430-3

SEGMENTO TRABALHADOR-TITULAR

Eliane Cecília de Moraes Vasconcelos RG: 25.024.205-9

SEGMENTO TRABALHADOR-SUPLENTE

SEGMENTO USUÁRIO-TITULAR

Maria De Fátima Lima de Sousa RG: 17.144.056-0

Valdinéia dos Reis Araújo RG: 19.942473-1

SEGMENTO USUÁRIO-SUPLENTE

Adriana Regina da Silva RG: 21.500.000-0

Edina Siqueira Fernandes dos Santos RG: 50.143.060-X

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº.049/C.R.S. - SUL/2020.

Sra. Sandra Maria Sabino Fonseca, Coordenadora

Regional de Saúde Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 13.325, de 08 de fevereiro de 2002, e alterações posteriores, que dispõe sobre a organização de Conselhos Gestores nas Unidades do Sistema único de Saúde e **CONSIDERANDO** O disposto no artigo 6º do Decreto 44.658/04, de 23 de abril de 2004, que regulamenta a Lei 13.325, de 08 de fevereiro de 2002; **RESOLVE:**